



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI Nº 945, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA PARA SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO DESIGNADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Servidor Público Municipal, titular de cargo de provimento efetivo, no Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de limpeza de responsabilidade do Poder Legislativo, fará jus uma Gratificação de Serviço Mensal, conforme segue:

I – Gratificação de Serviço I – 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o Valor do Padrão de Referência Municipal;

Departamento (Setor)	Nº de Servidores	Gratificação	Valor da Gratificação
Limpeza	01	GS – I	R\$ 325,10

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste poder para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 2º. A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustado na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º. O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias serão ressarcidas, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O desconto de que trata o caput deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara, mediante documento formal, quando da solicitação de que trata o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Art. 4º. No exercício financeiro de 2019, as despesas correntes da execução desta Lei correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Município, dentro de cada Secretaria a qual estará vinculado o servidor designado.

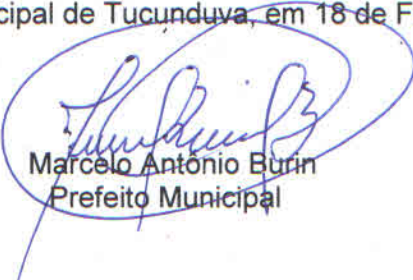
§ 1. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

§ 2º. Cabe ao Poder Legislativo autorizar as respectivas adequações em seu orçamento, mediante reduções dos valores correspondentes, nas dotações, através de Resolução Legislativa.

§ 3º. O Poder Legislativo fará as adequações orçamentárias dentro de cada período legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucunduva, em 18 de Fevereiro de 2019.


Marcelo Antonio Burin
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos